



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001224-08.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade - Capacitações - Contratação do "Curso Prático de Planejamento da Contratação de acordo com a nova Lei nº 14.133/2021".

DESPACHO Nº 940 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento- COEDE (1029368) com vistas à contratação de empresa especializada para a inscrição de 9 servidores no **Curso Prático de Planejamento da Contratação de Acordo com a Nova Lei nº 14.133/2021**, a ser realizado de forma presencial na cidade de Porto Velho nos dias 23 e 24 de agosto, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento (1029380).

A unidade demandante elaborou o Documento de Formalização da Demanda - DFD (que define os contornos gerais da contratação com inexigibilidade de licitação - evento 1029380), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado (1030508) e o Termo de Referência n. 18/2023-SEDES (1030879).

O objeto do evento e a data encontram-se descritos no Termo de Referência n. 18/2023-SEDES (1030879) e o valor a ser contratado foi dimensionado, inicialmente, em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), para a inscrição de 9 servidores no curso Prático de Planejamento da Contratação de Acordo com a Nova Lei nº 14.133/2021, conforme item 9 do referido Termo de Referência.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos também a proposta elaborada pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda - CNPJ n. 11.128.083/0001-15 (1030488), a regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ (todos juntados no evento 1030505), demonstrando estar apta para contratar com a administração pública.

A SGP encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Termo de Referência, conforme evento 1031631.

Após a análise inicial do Termo de Referência n. 18/2023-SEDES (1030879), a Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência, comprovou a regularidade da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda - CNPJ n. 11.128.083/0001-15 para contratar com a Administração Pública e manifestou-se pela regularidade da fase de planejamento, Pesquisa de Preços - estimativa da despesa e o referido Termo de Referência, complementado pela proposta juntada no evento 1030488, os quais encontram-se em consonância com as

normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 (1033874).

Contudo, conforme Informação n. 233/2023-SEDES (1037870), houve a indicação de mais 4 servidores para participar do curso, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), motivo pelo qual o valor da contratação passou a ser R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), correspondente a 13 inscrições.

Em complemento, juntou-se aos autos também a proposta atualizada do evento elaborada pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda - CNPJ n. 11.128.083/0001-15 (1037755), nova Informação Conclusiva (1037757) e Termo de Referência n. 29/2023-SEDES (1037794).

Em atendimento ao Despacho nº 1607/2023-GABSAOFC (1037923), a COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 17.100,00 (evento 1034703), posteriormente complementada com o valor de R\$ 6.300,00 (1038336), para custear o valor total da despesa.

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC que, através do Parecer Jurídico nº 149/2023 (1034763), opinou pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência, bem como pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda - CNPJ n. 11.128.083/0001-15, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1030505). Ao final, registrou a desnecessidade de publicação na imprensa oficial, considerando que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal e também em razão da divulgação dos principais atos e documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência (1037794); pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado (1037757); contratação direta da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda - CNPJ n. 11.128.083/0001-15; e publicação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#) e [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#), bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022. (Manifestação n. 295/2023-GABSAOFC - 1038356).

Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos.

A presente contratação foi elaborada pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

Assim, por se tratar de pretensão da Administração a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, caracterizada a inviabilidade competitiva prevista no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

Salienta-se que a regra legal mencionada **não é genérica**. Pelo contrário. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Portanto, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos dos itens 13 a 16 do parecer exarado pela AJSAOFC (1034763).

Além disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021**).

Quanto à **escolha do fornecedor**, já foi apontado nos itens 25 e 26 do parecer jurídico a dispensa de comprovação da **notória especialização**, por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.2.1 e 3.3.1. Tais elementos, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.

A **justificativa do preço está demonstrada de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado (1037757), documento anexo ao Termo de Referência n. 29/2023-SEDES (1037794), esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos de treinamento.

Ademais, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1029380); b) Estimativa da Despesa (1037757); e c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo (1037794). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Observa-se que o evento está previsto no Plano Anual de Capacitações 2023, sob código n. CP03001, bem como está de acordo com o alinhamento dos objetivos estratégicos do TRE-RO, pois essa capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor, segundo justificado pela SEDES no subitem 3.6 do TR.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, autorizo a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**, e

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 29/2023-SEDES (1037794), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do

art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento 1037757, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

4 - Adjudico o objeto à empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ n. 11.128.083/0001-15, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**; e

5 - Determino a divulgação do ato autorizativo, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato da nota de empenho em cumprimento ao comando constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 10/08/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1046913** e o código CRC **701E5EBD**.